

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 28 de novembro de 2025.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0014623/2025-66

Requerente: Quinta Illumi SPE Ltda.

CPF / CNPJ: 35.419.768/0001-89

Imóvel da intervenção: Fazenda Andrade - Matrícula(s): 1.294

Município: Varjão de Minas - MG

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0014623/2025-66** em questão formalizado em 05 de maio de 2025;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/AFLOBIO SÃO GONÇALO ABAETE nº. 83/2025 (ID 117498870), de 06 de julho de 2025, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida na data de 23 de julho de 2025, conforme certidão de intimação cumprida (ID 118875309) por consulta direta;

Considerando que na data de 02 de setembro de 2025, a responsável pela intervenção ambiental apresentou o Ofício (ID 121852421) solicitando a prorrogação do prazo concedido;

Considerando que na data de 02 de setembro de 2025, o órgão ambiental se manifestou favorável a prorrogação do prazo concedido, conforme Ofício IEF/AFLOBIO SÃO GONÇALO ABAETE nº. 105/2025 (ID 121861078);

Considerando que não houve o cumprimento das informações complementares solicitadas no Ofício IEF/AFLOBIO SÃO GONÇALO ABAETE nº. 83/2025;

Considerando que as informações complementares não foram atendidas no prazo estabelecido;

Considerando que as informações complementares são essenciais para subsidiar a análise e decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “*Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.*” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019**;

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: "Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente." (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0014623/2025-66**, relativo ao empreendedor/empreendimento **Quinta Illumi SPE Ltda. / Fazenda Andrade - Matrícula(s): 1.294**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.419.768/0001-89, localizado na zona rural do município de Varjão de Minas - MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional - MASP 1174359-8
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 01/12/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128348737** e o código CRC **F8242966**.